

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 37/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 02/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, INCLUINDO CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA E PRÉ-ANESTÉSICA, CURATIVOS E PÓS-OPERATÓRIOS, INCLUSO TODOS OS PROCEDIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MESMAS COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA – CISVI, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E ANEXOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.639.952/0001-50, através da (o) Agente de Contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, decreto CISVI nº 06/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através da plataforma www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos consistentes na realização de cirurgias eletivas, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei 14.133/2021. Sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, o credenciamento se torna forma mais adequada para a contratação.

Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento. A distribuição da demanda obedecerá a critérios objetivamente definidos no edital e seus anexos.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; Caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 10:00 horas do dia 30/10/2025 até as 16:00 horas do dia 30/10/2026.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no site www.cisvi.com.br e www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br, E-MAIL: contato@licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, incluso todos os procedimentos e insumos necessários para a realização das mesmas com a finalidade de suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica – CISVI, afim de atender as demandas dos municípios consorciados, conforme disposições deste edital e anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde da região do Vale do Itapeçerica - CISVI.

2.1.1. Os serviços poderão ser contratados através do credenciamento de Profissionais Médicos ou Clínicas Médicas, que deverão indicar Unidade Hospitalar para realização das cirurgias, bem como credenciamento de Unidades Hospitalares que deverão indicar os profissionais Médicos para realização das cirurgias.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

2.1.2 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISVI, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

2.3. Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.3.1. Os participantes deverão exclusivamente fazer seu credenciamento no sistema digital.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.6.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.6.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

2.6.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

2.6.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.6.7. – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.6.8. - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.6.9. - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

2.6.10. - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.6.11. - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.7. - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1.- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

3.2.- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

3.2.1.- A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.2.2.- Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

3.2.3.- Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal

3.2.4.- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

3.2.5.- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

3.3.- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.- Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

3.5.- Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Do Credenciamento

4.1.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que possuam sede hospitalar/clínica/consultório se com distância superior a 100 km (cem quilômetros) do Município de Divinópolis/MG, desde que arque com o deslocamento do paciente e ainda que atenda as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.1.1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação **INICIAR-SE-Á A PARTIR** da data descrita deste edital. O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

4.1.1.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

4.1.1.3. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Credenciamento Eletrônico”, no site www.licitardigital.com.br para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, a “Ficha de Solicitação de Credenciamento”, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados na proposta para os serviços prestados.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISVI, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada para a realização dos serviços de consultas e cirurgias, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pelo prestador de serviços.

4.12. À Gerência Técnica do CISVI caberá a fiscalização do contrato e observância à execução do mesmo, quanto à divisão proporcional dos serviços entre os credenciados disponíveis.

5- DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos abaixo descritos:

5.1.1.- Formulário de Inscrição ao Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo em anexo.

5.1.2.- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.3.- Comprovante de Inscrição do (CNPJ);

5.1.4.- Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;

5.1.5.- Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

5.1.6.- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

5.1.7.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.1.8.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

5.1.9.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

5.1.10.- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

5.1.11.- Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica/certidões referente ao objeto de contratação, recomenda-se que seja em nome do licitante, contendo a data/período de execução do objeto e quantitativos descritos do objeto similar da presente contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução, em atendimento ao § 3º do art. 88 e inc. II do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.12.- Declaração única, para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara sob as penas da Lei 14.133/2021

5.1.13.- Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

5.1.14.- Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

5.1.15.- Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual vigente da sede da empresa.

5.1.16.- CCM - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.17. - Declaração de disponibilidade de Pessoal e equipamentos: Documentos que assegurem a existência de equipe técnica qualificada e dos equipamentos médicos hospitalares necessários.

5.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Serão credenciadas empresas que comprovem o atendimento dos requisitos abaixo bem como estabelecidos no edital, anexo e na legislação pertinente conforme especialidade que se credenciarem.

a) Título de Médico com registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) do coordenador clínico de cada especialidade;

b) Título de Especialista com RQE do Coordenador Clínico das Especialidades que serão objetos de credenciamento;

c) Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados constando os técnicos/médicos para a execução do serviço (Portaria de Consolidação nº 01/2017 – Ministério da Saúde);

d) Apresentação de cópias autenticadas do Diploma do curso de graduação em Medicina e Títulos de Especialista em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos credenciados, objetos desse credenciamento, chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso (Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado).

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

6- DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO,
RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

6.2 Do Procedimento

6.2.1- A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será pelo site www.licitardigital.com.br, sendo a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.2- Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma da Licitar Digital.

6.2.3- O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de **CRENCIAMENTO** realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2.4- Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CRENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6.2.5- Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

6.2.6- Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

6.2.7- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

6.3- Do Critério de escolha

6.3.1- Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pelo prestador de serviços.

6.3.2- Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

6.3.3- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

6.3.4- Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, sem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação dos serviços, ou aquelas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

6.4- Da contratação:

6.4.1- Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao CISVI, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

6.4.2- Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados junto ao CISVI, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.3- Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pelo prestador de serviços.

6.4.4- O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISVI, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.5- O CISVI convocará de forma eletrônica mediante e-mail cadastrado na plataforma o CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá assinar dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.4.6- O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISVI.

6.4.7- O CISVI poderá substituir o termo de contrato por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

6.4.8- Para fins de assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, o CISVI exigirá da pessoa jurídica credenciada que apresente comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

6.4.9- A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor competente do CISVI, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.4.10- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.4.11- Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

6.4.12- As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DOS RECURSOS

7.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no decreto CISVI nº 06/2024.

7.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3- Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4- Os recursos somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico no portal da licitar digital.

7.5- O recurso será dirigido ao Agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7- O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico www.licitardigital.com.br.

8. DA TABELA DE SERVIÇOS, DOS VALORES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O CISVI pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária, conforme os valores constantes das Tabelas do Anexo I deste edital.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

8.2. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISVI do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços, no prazo máximo de 30 dias.

8.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISVI utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária:

06- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica.

04- Gestão de Serviços e Vigilância em Saúde

01- Gestão de Serviços e Vigilância em Saúde

10.302.0002.2.009-Gestão de Prestação de Serviços de Saúde- Contratos

3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha n.º 64 | FONTE: Serviços Saúde | Exercício Financeiro 2025 e nas respectivas fichas para os exercícios seguintes.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: gerenciaadm.cisvi@gmail.com

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaí -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.4.1.1 - Retardarem a execução do credenciamento;

9.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

10.2- O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

10.3- Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

10.4- Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.5- Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

10.6- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7- Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.8- Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.9- As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

10.10- Os interessados em credenciar-se junto ao CISVI declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

10.11- Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

10.12- Este credenciamento poderá ser prorrogado e terá seus preços iniciais reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

10.13- O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1- O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

11.2- O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

11.3- A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a)** o CREDENCIADO não obedecer ao prazo máximo de 7 (sete) dias para agendamento normal de procedimentos e o prazo máximo de 05 (cinco) dias para os procedimentos de urgência;
- b)** o CREDENCIADO deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 (dez) dias;
- c)** quando o CREDENCIADO deixar de cumprir fielmente a agenda de consultas e/ou procedimentos do CISMAS, garantindo um atendimento mínimo de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

11.4- O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

11.5- Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este edital, o CISVI poderá suspender, imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

13. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Divinópolis/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Divinópolis / MG, 20 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo | CISVI

Marcela Valério Silva

Agente de Contratação | CISVI

Gleidson Gontijo Azevedo | CISVI

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/ 2025

CRENCIAMENTO nº 02/2025

1 – OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, incluso todos os procedimentos e insumos necessários para a realização das mesmas com a finalidade de suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica – CISVI, afim de atender as demandas dos municípios consorciados, conforme disposições deste edital e anexos.

1.2 Os serviços objeto deste termo caracterizam-se como especializados, exigindo-se habilitação específica para sua prestação. Neste contexto, as empresas devem conter profissionais aptos e qualificados para prestação de serviço.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaíá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista a necessidade de atendimento à população dos 11 (onze) municípios consorciados.

2.2 É fato que o sistema público municipal por si só não possui estrutura para atendimento de todos os níveis de complexidade necessários, tampouco os municípios consorciados possuem vagas suficientes para atender a demanda de todos os munícipes. Prova disso são as inúmeras tentativas governamentais para redução de filas de cirurgias eletivas através de programas Estaduais e Federais. Diante do acima exposto o CISVI decide providenciar credenciamento para continuar o encaminhamento dos pacientes de maneira complementar ao fluxo habitual do Sistema Único de Saúde, que é insuficiente, dando a oportunidade de tratamento a população que necessita destes serviços. O credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados. Sendo assim justifica-se a contratação.

Os municípios de pequeno porte, que integram o Consórcio, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelos municípios consorciados não são ofertados na rede municipal e estão disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população

2.3 A realização dos serviços, baseados nos mecanismos e fluxos de referências aqui definidos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

3 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2 Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor constante na Tabela de preços homologada pelo CISVI e que faz parte integrante do edital.

3.3 Todos os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do prestador dentro do perímetro urbano na cidade de Divinópolis-MG ou num raio de distância de 100 km (cem quilômetros) de distância do referido município, devendo as mesmas providenciarem, por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda toda a legislação sanitária vigente para realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela constante deste edital.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

3.4. Os quantitativos descritos nas tabelas a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

3.5. Todo o estudo realizado para a confecção do presente credenciamento, foi consultado, elaborado um estudo e embasado na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/ MG, que é sede de macro, município de gestão plena, detentor de PPIs da Macrorregião Oeste Ampliada, ou seja, o quantitativo trata-se do montante até o presente momento de todos os 53(cinquenta e três) municípios da macrorregião.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	PREÇO MÉD. UNITÁRIO	TOTAL PREÇO MÉDIO	VALOR 2º PACOTE VIA DIFERENTE	VALOR 2º PACOTE MESMA VIA
					70%	50%
1 RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	SV	1	R\$ 3.406,78	R\$ 3.406,78	R\$ 2.384,75	R\$ 1.703,39
2 RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	SV	27	R\$ 2.079,62	R\$ 56.149,69	R\$ 1.455,73	R\$ 1.039,81
3 ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	SV	57	R\$ 37.806,52	R\$ 2.154.971,64	R\$ 26.464,56	R\$ 18.903,26
4 ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	SV	56	R\$ 38.356,95	R\$ 2.147.989,06	R\$ 26.849,86	R\$ 19.178,47
5 ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	SV	56	R\$ 35.868,78	R\$ 2.008.651,68	R\$ 25.108,15	R\$ 17.934,39
6 ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS (ARTRODESE COLUNA VERTEBRAL)	SV	75	R\$ 35.870,84	R\$ 2.690.313,00	R\$ 25.109,59	R\$ 17.935,42
7 ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C3)POSTERIOR	SV	56	R\$ 34.008,60	R\$ 1.904.481,41	R\$ 23.806,02	R\$ 17.004,30
8 ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	SV	56	R\$ 36.085,12	R\$ 2.020.766,72	R\$ 25.259,58	R\$ 18.042,56
9 ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS,	SV	57	R\$ 38.092,28	R\$ 2.171.260,15	R\$ 26.664,60	R\$ 19.046,14
10 ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	SV	57	R\$ 41.184,45	R\$ 2.347.513,46	R\$ 28.829,11	R\$ 20.592,22
11 ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	SV	59	R\$ 47.108,47	R\$ 2.779.399,73	R\$ 32.975,93	R\$ 23.554,24

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

12	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	SV	57	R\$ 39.388,83	R\$ 2.245.163,31	R\$ 27.572,18	R\$ 19.694,42
13	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	SV	3	R\$ 13.024,63	R\$ 39.073,88	R\$ 9.117,24	R\$ 6.512,31
14	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO) (HERNIA DE DISCO CERVICAL)	SV	9	R\$ 13.217,79	R\$ 118.960,15	R\$ 9.252,46	R\$ 6.608,90
15	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	SV	9	R\$ 11.524,19	R\$ 103.717,71	R\$ 8.066,93	R\$ 5.762,10
16	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	SV	11	R\$ 11.524,19	R\$ 126.766,09	R\$ 8.066,93	R\$ 5.762,10
17	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	SV	9	R\$ 11.524,19	R\$ 103.717,71	R\$ 8.066,93	R\$ 5.762,10
18	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	SV	7	R\$ 10.759,98	R\$ 75.319,88	R\$ 7.531,99	R\$ 5.379,99
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	SV	7	R\$ 8.190,11	R\$ 57.330,77	R\$ 5.733,08	R\$ 4.095,06
20	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL AGUDA	SV	6	R\$ 8.592,81	R\$ 51.556,86	R\$ 6.014,97	R\$ 4.296,41
21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	SV	3	R\$ 14.696,03	R\$ 44.088,09	R\$ 10.287,22	R\$ 7.348,02
22	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (COTOVELO)	SV	9	R\$ 26.198,38	R\$ 235.785,45	R\$ 18.338,87	R\$ 13.099,19
23	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA (OSTEOTOMIA)	SV	2	R\$ 6.821,66	R\$ 13.643,32	R\$ 4.775,16	R\$ 3.410,83
24	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ (RESSECCAO OSSOS DO CARPO)	SV	4	R\$ 4.449,74	R\$ 17.798,97	R\$ 3.114,82	R\$ 2.224,87
25	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	SV	2	R\$ 5.028,70	R\$ 10.057,40	R\$ 3.520,09	R\$ 2.514,35
26	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	SV	9	R\$ 3.249,88	R\$ 29.248,96	R\$ 2.274,92	R\$ 1.624,94
27	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA	SV	2	R\$ 6.919,50	R\$ 13.838,99	R\$ 4.843,65	R\$ 3.459,75

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

28	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO (LIGAMENTO)	SV	5	R\$ 12.884,03	R\$ 64.420,13	R\$ 9.018,82	R\$ 6.442,01
29	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	SV	13	R\$ 2.341,80	R\$ 30.443,37	R\$ 1.639,26	R\$ 1.170,90
30	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR - DEDO GATILHO	SV	11	R\$ 3.356,46	R\$ 36.921,08	R\$ 2.349,52	R\$ 1.678,23
31	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	SV	2	R\$ 22.642,72	R\$ 45.285,44	R\$ 15.849,90	R\$ 11.321,36
32	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	SV	1	R\$ 5.294,26	R\$ 5.294,26	R\$ 3.705,98	R\$ 2.647,13
33	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	SV	2	R\$ 10.226,99	R\$ 20.453,98	R\$ 7.158,89	R\$ 5.113,50
34	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	SV	231	R\$ 13.915,31	R\$ 3.214.436,33	R\$ 9.740,72	R\$ 6.957,65
35	LESOES LIGAMENTARES CRONICAS DA MAO - REPARACAO CIRURGICA	SV	5	R\$ 4.540,17	R\$ 22.700,83	R\$ 3.178,12	R\$ 2.270,08
36	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ (PSEUDOARTROSE)	SV	3	R\$ 5.777,52	R\$ 17.332,57	R\$ 4.044,27	R\$ 2.888,76
37	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO (ARTROPLASTIA DO TORNOZELO)	SV	2	R\$ 42.299,80	R\$ 84.599,60	R\$ 29.609,86	R\$ 21.149,90
38	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	SV	1	R\$ 4.958,19	R\$ 4.958,19	R\$ 3.470,73	R\$ 2.479,09
39	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	SV	2	R\$ 5.097,71	R\$ 10.195,41	R\$ 3.568,39	R\$ 2.548,85
40	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (TARSO)	SV	37	R\$ 7.145,28	R\$ 264.375,24	R\$ 5.001,69	R\$ 3.572,64
41	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	SV	3	R\$ 5.052,08	R\$ 15.156,25	R\$ 3.536,46	R\$ 2.526,04
42	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA (FRATURA PE)	SV	3	R\$ 4.024,14	R\$ 12.072,42	R\$ 2.816,90	R\$ 2.012,07
43	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	SV	2	R\$ 4.990,53	R\$ 9.981,07	R\$ 3.493,37	R\$ 2.495,27

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

44	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	SV	17	R\$ 4.227,82	R\$ 71.872,88	R\$ 2.959,47	R\$ 2.113,91
45	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ (PSEUDOARTROSE)	SV	12	R\$ 7.573,46	R\$ 90.881,48	R\$ 5.301,42	R\$ 3.786,73
46	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO/TORTO	SV	3	R\$ 5.886,11	R\$ 17.658,34	R\$ 4.120,28	R\$ 2.943,06
47	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	SV	33	R\$ 6.544,09	R\$ 215.954,81	R\$ 4.580,86	R\$ 3.272,04
48	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	SV	2	R\$ 5.726,29	R\$ 11.452,59	R\$ 4.008,40	R\$ 2.863,15
49	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	SV	18	R\$ 5.539,02	R\$ 99.702,27	R\$ 3.877,31	R\$ 2.769,51
50	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	SV	1	R\$ 8.295,92	R\$ 8.295,92	R\$ 5.807,14	R\$ 4.147,96
51	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	SV	4	R\$ 6.117,88	R\$ 24.471,53	R\$ 4.282,52	R\$ 3.058,94
52	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	SV	228	R\$ 8.516,54	R\$ 1.941.771,12	R\$ 5.961,58	R\$ 4.258,27
53	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	SV	48	R\$ 6.977,37	R\$ 334.913,52	R\$ 4.884,16	R\$ 3.488,68
54	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO / NEUROMA	SV	1	R\$ 3.119,27	R\$ 3.119,27	R\$ 2.183,49	R\$ 1.559,63
55	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	SV	3	R\$ 4.441,82	R\$ 13.325,47	R\$ 3.109,28	R\$ 2.220,91
56	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	SV	2	R\$ 3.859,07	R\$ 7.718,14	R\$ 2.701,35	R\$ 1.929,54
57	GLOSSECTOMIA PARCIAL (TUMOR DE LINGUA)	SV	1	R\$ 6.523,29	R\$ 6.523,29	R\$ 4.566,30	R\$ 3.261,65
58	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	SV	2	R\$ 7.834,89	R\$ 15.669,78	R\$ 5.484,42	R\$ 3.917,45
59	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	SV	136	R\$ 4.270,35	R\$ 580.766,92	R\$ 2.989,24	R\$ 2.135,17
60	ADENOIDECTOMIA	SV	59	R\$ 3.742,15	R\$ 220.787,05	R\$ 2.619,51	R\$ 1.871,08

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

61	AMIGDALECTOMIA	SV	29	R\$ 3.139,67	R\$ 91.050,49	R\$ 2.197,77	R\$ 1.569,84
62	EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE	SV	2	R\$ 2.481,73	R\$ 4.963,47	R\$ 1.737,21	R\$ 1.240,87
63	CRANIOPLASTIA	SV	1	R\$ 6.309,15	R\$ 6.309,15	R\$ 4.416,41	R\$ 3.154,58
64	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA (AMBULATORIAL)	SV	1	R\$ 1.372,25	R\$ 1.372,25	R\$ 960,57	R\$ 686,12
65	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	SV	1	R\$ 2.969,16	R\$ 2.969,16	R\$ 2.078,41	R\$ 1.484,58
66	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	SV	3	R\$ 3.632,57	R\$ 10.897,72	R\$ 2.542,80	R\$ 1.816,29
67	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO(TIREOGLOSSO)	SV	2	R\$ 3.090,35	R\$ 6.180,71	R\$ 2.163,25	R\$ 1.545,18
68	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERC(AMBULATORIO)	SV	1	R\$ 883,22	R\$ 883,22	R\$ 618,25	R\$ 441,61
69	MASTOIDECTOMIA RADICAL COM IMPLANTE PROTESE	SV	1	R\$ 3.998,50	R\$ 3.998,50	R\$ 2.798,95	R\$ 1.999,25
70	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	SV	21	R\$ 18.208,27	R\$ 382.373,71	R\$ 12.745,79	R\$ 9.104,14
71	TIMPANOTOMIA EXPLORADORA UNILATERAL	SV	19	R\$ 17.656,19	R\$ 335.467,66	R\$ 12.359,33	R\$ 8.828,10
72	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	SV	3	R\$ 4.246,70	R\$ 12.740,11	R\$ 2.972,69	R\$ 2.123,35
73	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	SV	12	R\$ 6.470,79	R\$ 77.649,52	R\$ 4.529,56	R\$ 3.235,40
74	TURBINECTOMIA	SV	46	R\$ 3.982,67	R\$ 183.202,90	R\$ 2.787,87	R\$ 1.991,34
75	EXERESE DE MAMA SUPRANUMERARIA (MASTOIDECTOMIA)	SV	1	R\$ 3.324,15	R\$ 3.324,15	R\$ 2.326,91	R\$ 1.662,08
76	PLASTICA MAMÁRIA FEMININA NAO ESTETICA (QUADRANTECTOMIA)	SV	1	R\$ 3.764,60	R\$ 3.764,60	R\$ 2.635,22	R\$ 1.882,30
77	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA (PUNÇÃO LOMBAR) AMBULATORIAL	SV	30	R\$ 5.513,36	R\$ 165.400,65	R\$ 3.859,35	R\$ 2.756,68

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

78	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (HERNIA LOMBAR)	SV	1	R\$ 5.783,23	R\$ 5.783,23	R\$ 4.048,26	R\$ 2.891,62
79	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARAL(REICIDIVANTE)	SV	5	R\$ 8.247,66	R\$ 41.238,30	R\$ 5.773,36	R\$ 4.123,83
80	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL) (HERNIA DE HIATO)	SV	1	R\$ 15.987,99	R\$ 15.987,99	R\$ 11.191,59	R\$ 7.994,00
81	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA (TAVI) 3 ENFER +2 UTI	SV	2	R\$ 29.480,82	R\$ 58.961,64	R\$ 20.636,57	R\$ 14.740,41
82	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR (TAVI) 3 ENFER +2 UTI	SV	2	R\$ 82.953,38	R\$ 165.906,76	R\$ 58.067,37	R\$ 41.476,69
83	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACÓRPOREA - 1 UTI +3 ENFER	SV	2	R\$ 87.064,78	R\$ 174.129,55	R\$ 60.945,34	R\$ 43.532,39
84	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA (TAVI) 3 ENFER +2 UTI	SV	4	R\$ 39.644,47	R\$ 158.577,89	R\$ 27.751,13	R\$ 19.822,24
85	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) 1 UTI+ 2 QUARTO	SV	1	R\$ 4.396,09	R\$ 4.396,09	R\$ 3.077,26	R\$ 2.198,05
86	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	SV	1	R\$ 3.315,60	R\$ 3.315,60	R\$ 2.320,92	R\$ 1.657,80
87	HEMORROIDECTOMIA	SV	2	R\$ 3.473,57	R\$ 6.947,15	R\$ 2.431,50	R\$ 1.736,79
88	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	SV	6	R\$ 5.592,52	R\$ 33.555,13	R\$ 3.914,77	R\$ 2.796,26
89	COLECISTECTOMIA	SV	4	R\$ 4.564,06	R\$ 18.256,26	R\$ 3.194,84	R\$ 2.282,03
90	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	SV	2	R\$ 3.110,57	R\$ 6.221,15	R\$ 2.177,40	R\$ 1.555,29
91	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) POR VIDEO	SV	6	R\$ 4.672,64	R\$ 28.035,82	R\$ 3.270,85	R\$ 2.336,32
92	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	SV	1	R\$ 3.125,56	R\$ 3.125,56	R\$ 2.187,89	R\$ 1.562,78
93	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	SV	1	R\$ 3.324,80	R\$ 3.324,80	R\$ 2.327,36	R\$ 1.662,40
94	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) POR VIDEO	SV	5	R\$ 3.594,42	R\$ 17.972,10	R\$ 2.516,09	R\$ 1.797,21

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

95	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	SV	1	R\$ 3.689,31	R\$ 3.689,31	R\$ 2.582,51	R\$ 1.844,65
96	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SV	9	R\$ 3.652,85	R\$ 32.875,62	R\$ 2.556,99	R\$ 1.826,42
97	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	SV	2	R\$ 6.320,19	R\$ 12.640,37	R\$ 4.424,13	R\$ 3.160,09
98	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	SV	41	R\$ 12.456,73	R\$ 510.725,77	R\$ 8.719,71	R\$ 6.228,36
99	PIELOPLASTIA	SV	1	R\$ 8.538,95	R\$ 8.538,95	R\$ 5.977,26	R\$ 4.269,47
100	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	SV	13	R\$ 9.788,63	R\$ 127.252,13	R\$ 6.852,04	R\$ 4.894,31
101	LITOTRIPSIA	SV	11	R\$ 8.550,21	R\$ 94.052,26	R\$ 5.985,14	R\$ 4.275,10
102	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	SV	1	R\$ 5.372,54	R\$ 5.372,54	R\$ 3.760,78	R\$ 2.686,27
103	URETROTOMIA PARA RETIRADA DE CÁLCULO OU CORPO ESTRANHO	SV	1	R\$ 5.042,00	R\$ 5.042,00	R\$ 3.529,40	R\$ 2.521,00
104	MEATOTOMIA SIMPLES	SV	2	R\$ 2.227,87	R\$ 4.455,75	R\$ 1.559,51	R\$ 1.113,94
105	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	SV	1	R\$ 6.219,35	R\$ 6.219,35	R\$ 4.353,55	R\$ 3.109,68
106	HISTERECTOMIA TOTAL	SV	24	R\$ 6.896,22	R\$ 165.509,31	R\$ 4.827,36	R\$ 3.448,11
107	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	SV	1	R\$ 6.006,00	R\$ 6.006,00	R\$ 4.204,20	R\$ 3.003,00
108	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	SV	1	R\$ 7.075,55	R\$ 7.075,55	R\$ 4.952,89	R\$ 3.537,78
109	MIOMECTOMIA	SV	2	R\$ 4.127,02	R\$ 8.254,03	R\$ 2.888,91	R\$ 2.063,51
110	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	SV	7	R\$ 5.166,20	R\$ 36.163,40	R\$ 3.616,34	R\$ 2.583,10
111	LAQUEADURA TUBARIA	SV	1	R\$ 3.531,03	R\$ 3.531,03	R\$ 2.471,72	R\$ 1.765,52

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

112	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SV	3	R\$ 4.229,18	R\$ 12.687,53	R\$ 2.960,42	R\$ 2.114,59
113	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	SV	2	R\$ 9.486,50	R\$ 18.972,99	R\$ 6.640,55	R\$ 4.743,25
114	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL	SV	2	R\$ 3.935,37	R\$ 7.870,73	R\$ 2.754,76	R\$ 1.967,68
115	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICRO	SV	2	R\$ 4.591,03	R\$ 9.182,06	R\$ 3.213,72	R\$ 2.295,52
116	NEFRECTOMIA TOTAL	SV	1	R\$ 8.865,35	R\$ 8.865,35	R\$ 6.205,74	R\$ 4.432,67
117	BARIÁTRICA POR VÍDEO	SV	5	R\$ 24.981,33	R\$ 124.906,66	R\$ 17.486,93	R\$ 12.490,67
118	CATETERISMO CARDÍACO D E/OU E COM ESTUDO CINEANGIOGRÁFICO E DE REVASCULARIZAÇÃO CIRÚRGICA DO MIOCÁRDIO	SV	20	R\$ 2.345,05	R\$ 46.900,95	R\$ 1.641,53	R\$ 1.172,52
119	CATETERISMO CARDÍACO E E/OU D COM CINEANGIOCORONARIOGRAFIA E VENTRICULOGRAFIA	SV	20	R\$ 2.318,67	R\$ 46.373,33	R\$ 1.623,07	R\$ 1.159,33
120	IMPLANTE DE STENT CORONÁRIO COM OU SEM ANGIOPLASTIA POR BALÃO CONCOMITANTE (1 VASO)	SV	10	R\$ 11.341,48	R\$ 113.414,80	R\$ 7.939,04	R\$ 5.670,74
121	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA DE MÚLTIPLOS VASOS, COM IMPLANTE DE STENT	SV	30	R\$ 12.828,45	R\$ 384.853,38	R\$ 8.979,91	R\$ 6.414,22
122	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA DE BIFURCAÇÃO E DE TRONCO COM IMPLANTE DE STENT	SV	10	R\$ 17.706,84	R\$ 177.068,35	R\$ 12.394,78	R\$ 8.853,42
123	RECANALIZAÇÃO ARTERIAL NO IAM - ANGIOPLASTIA PRIMÁRIA - COM IMPLANTE DE STENT COM OU SEM SUPORTE CIRCULATÓRIO (BALÃO INTRA-ÓRTICO)	SV	20	R\$ 10.655,85	R\$ 213.117,00	R\$ 7.459,10	R\$ 5.327,93
124	ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO SELETIVO DE RAMO PRIMÁRIO - POR VASO	SV	10	R\$ 2.838,54	R\$ 28.385,37	R\$ 1.986,98	R\$ 1.419,27
125	ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO NÃO SELETIVO DE GRANDE VASO	SV	10	R\$ 2.838,54	R\$ 28.385,37	R\$ 1.986,98	R\$ 1.419,27
126	ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO SUPERSELETIVO DE RAMO SECUNDÁRIO OU DISTAL - POR VASO	SV	10	R\$ 2.838,54	R\$ 28.385,37	R\$ 1.986,98	R\$ 1.419,27
127	CONSULTA EM CONSULTÓRIO	SV	2100	R\$ 117,99	R\$ 247.779,00		

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaí -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

128	BIOPSIA ESTEREOTAXICA DE ENCEFALO	SV	10	R\$ 3.947,42	R\$ 39.474,20	R\$ 2.763,19	R\$ 1.973,71
129	BIOPSIA PENIANA	SV	2	R\$ 1.230,56	R\$ 2.461,12	R\$ 861,39	R\$ 615,28
130	BIOPSIA RENAL 02 ANALISES ADULTO	SV	10	R\$ 2.780,80	R\$ 27.808,00	R\$ 1.946,56	R\$ 1.390,40
131	BIOPSIA RENAL 03 ANALISES ADULTO	SV	10	R\$ 4.225,80	R\$ 42.258,00	R\$ 2.958,06	R\$ 2.112,90
132	BIOPSIA RENAL 03 ANALISES INFANTIL	SV	3	R\$ 5.608,30	R\$ 16.824,90	R\$ 3.925,81	R\$ 2.804,15
133	BIOPSIA DE COLUNA	SV	20	R\$ 6.629,45	R\$ 132.588,93	R\$ 4.640,61	R\$ 3.314,72
134	BIOPSIA DE LINFONODO	SV	20	R\$ 2.634,82	R\$ 52.696,40	R\$ 1.844,37	R\$ 1.317,41
135	BIOPSIA DE PELE	SV	20	R\$ 751,74	R\$ 15.034,80	R\$ 526,22	R\$ 375,87
136	BIOPSIA DE BOCA	SV	10	R\$ 1.585,56	R\$ 15.855,60	R\$ 1.109,89	R\$ 792,78
137	MIELOGRAMA /CARIOTIPO / BIOPSIA / IMUNOFENOTI	SV	30	R\$ 2.349,05	R\$ 70.471,35	R\$ 1.644,33	R\$ 1.174,52
138	BIOPSIAS LAPAROSCOPIA	SV	30	R\$ 2.243,31	R\$ 67.299,15	R\$ 1.570,31	R\$ 1.121,65
139	BIOPSIA DE VULVA	SV	10	R\$ 496,09	R\$ 4.960,85	R\$ 347,26	R\$ 248,04
140	ALUGUEL / TAXA DE NEURONAVEGADOR, POR USO	SV	50	R\$ 9.890,00	R\$ 494.500,00		
141	DIARIA DE UTI (DIA)	SV	350	R\$ 3.365,36	R\$	R\$ 1.177.876,00	
142	DIARIA DE ENFERMARIA (DIA)	SV	600	R\$ 625,28	R\$ 375.168,60		
143	POOL DE PLAQUETAS	SV	100	R\$ 1.867,13	R\$ 186.713,19		
144	CONCENTRADO DE PLAQUETAS PARA PEDIATRIA (EQUIVALE A 1/2 DOSE PARA ADULTO)	SV	30	R\$ 932,81	R\$ 27.984,26		

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaí -
 Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

145	CONCENTRADO DE PLAQUETAS	SV	100	R\$ 242,29	R\$ 24.228,80		
146	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	SV	100	R\$ 491,20	R\$ 49.120,19		
147	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS	SV	30	R\$ 893,44	R\$ 26.803,11		
148	CRIOPRECIPITADO	SV	30	R\$ 237,75	R\$ 7.132,35		
149	PLASMA FRESCO CONGELADO	SV	100	R\$ 339,12	R\$ 33.912,49		
150	BOLSA PEDIÁTRICA / CONCENTRADO DE HEMÁCIAS (POR BOLSA FORNECIDA)	SV	30	R\$ 355,60	R\$ 10.668,03		
Valor total				R\$ 38.569.156,27			

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 –Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Apresentar comprovação do correto destino dos resíduos sólidos hospitalares, bem como de que forma é realizada a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos produzidos.

4.2. Possuir locais com acessibilidade, adequados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação:

4.5. Não será admitida em hipótese alguma, a cobrança de valores extras, nem documento caução ou fiança bancária.

4.2 - A pessoa jurídica deverá possuir estrutura adequada para execução dos serviços, conforme exigido pela legislação vigente. Após a fase de habilitação documental, o CISVI poderá realizar visita à sede da Credenciada, para verificação das condições;

4.3 - A empresa deverá ter Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

- 4.4** - A pessoa jurídica contratada deverá disponibilizar profissional (is), que realizarão atendimento de crianças, adolescentes e adultos, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem-estar do usuário;
- 4.5** – Os agendados serão conforme necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciado, sendo que deverão ser realizadas, de acordo com o fluxo e número de atendimentos definido pela CREDENCIAMENTO juntamente com a empresa Contratada;
- 4.6** - Os quantitativos descritos neste documento não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação;
- 4.7**- A contratada somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e autorizados mediante a ordem de serviço ou documento equivalente comprovando a realização;
- 4.8**- Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.9**- Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes;
- 4.10**- A pessoa jurídica Credenciada deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CISVI;
- 4.10.1**- Dispor de Unidade Hospitalar para realização de cada cirurgia; incluindo profissionais para a prestação dos serviços de cirurgião e anestesista, sob sua total responsabilidade;
- 4.11**- Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;
- 4.12**. A empresa contratada deverá conter Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;
- 4.13**. A contratada deverá executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições pactuadas, acompanhadas de relatórios atestados pelos secretários municipais ou responsável técnico, referente aos serviços prestados;

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

4.14. A (s) empresa (s) deverá (ão) fornecer todo o (s) equipamento (s), mão-de-obra e os insumos necessários para a realização das cirurgias;

4.14.1. Para prestação dos serviços a contratada se responsabilizará pela disponibilização do (s) profissional (is) competente (s), OPM's se necessário, e acomodações/internamentos e tudo o que for necessário a realização do procedimento e/ou cirurgia.

4.14.2. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-operatória, 01 (uma) consulta com anestesiológico e 01 (uma) consulta pós-operatória, vale salientar que as diárias relativas aos procedimentos cirúrgicos contratados, já se encontram inseridos nos valores de aquisição dos procedimentos, a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

4.14.3. Caso haja readmissão hospitalar em até 30 (trinta) dias, será custeado pelo Consórcio/Município, as despesas recorrentes que estão especificadas na tabela anexada no presente credenciamento.

4.15. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deverá ser clara e ter prazo determinado, devendo obedecer ao cronograma de execução estabelecido pelo consórcio de saúde, a fim de dar andamento ao procedimento de forma ordenada, caso não se cumpram os prazos definidos estes devem ser devidamente comunicados e justificados ao Secretário Executivo e Gerência Técnica.

DESCRIÇÃO	PRAZOS ESTIMADOS APÓS SOLICITAÇÃO DO CISVI
Consulta pré-operatório	Até 10 dias
Consulta anestesiológico	Até 15 dias
Procedimento cirúrgico	Até 20 dias
Consulta pós-operatório	Até 50 dias

Os procedimentos e cirurgias deverão ser agendados em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação e executado em até 20 (vinte dias) após o agendamento;

a) Todos os resultados/laudos /atestados de procedimentos realizados deverão ser entregues pela própria CONTRATADA diretamente ao paciente;

b) Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados, a critério do CISVI, desde que solicitado e justificado formalmente pela CONTRATADA.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

4.16. Não serão autorizados os pagamentos de consultas/procedimentos e cirurgias que não forem formalmente autorizados pelo CISVI. Assim, se durante a realização de determinado serviço previamente agendado e autorizado, a Credenciada verificar a necessidade de realização de exame diverso, ficará obrigada a solicitar a autorização do Contratante, sob pena de prejuízos em seu pagamento;

4.16.1. Durante o procedimento, caso haja a necessidade de abordagem em via diferente, será cobrado o valor de 70% (setenta por cento), conforme tabela em anexo;

4.16.2. Durante o procedimento, caso haja a necessidade de abordagem em mesma via, será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento), conforme tabela em anexo;

4.17. Eventual sedação do paciente para realização dos exames objeto do presente processo deverá ocorrer apenas quando indicada, e mediante autorização do paciente ou de responsável legal;

4.18. O CISVI reserva-se o direito de substituir os pacientes agendados que faltarem/desistirem, por outros no mesmo atendimento, desde que o número não ultrapasse o agendado sem qualquer ônus para o Consórcio, sendo obrigatório que a Contratada atenda o número de exames e/ou procedimentos agendados por dia;

4.19. Todos os produtos utilizados que sejam sujeitos a regime de vigilância sanitária devem estar regularizados junto à Anvisa;

4.20. A utilização dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária deve obedecer às normativas aplicáveis e às instruções de uso dos fabricantes;

4.21. Os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;

4.22. Os serviços prestados devem atender todas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.23. A empresa deverá dispor de infraestrutura tecnológica apropriada ao armazenamento, manuseio, transmissão, confidencialidade e privacidade dos dados do paciente;

5 – FISCALIZAÇÃO

5.1. O fiscal do contrato designada pela autoridade máxima do CISVI e da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções será a Sra. **Marcela Valério Silva**.

5.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

5.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de débitos Municipais (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso seja necessário.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

6.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, através das dotações para o exercício de 2025 e seguintes que serão especificadas nas futuras Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

06- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica.

04- Gestão de Serviços e Vigilância em Saúde

01- Gestão de Serviços e Vigilância em Saúde

10.302.0002.2.009-Gestão de Prestação de Serviços de Saúde- Contratos

3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha n.º 64 | FONTE: Serviços Saúde | Exercício Financeiro 2025 e nas respectivas fichas para os exercícios seguintes.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativa do CISVI | Consórcio intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e realização dos serviços, juntamente com a entrega das respectivas certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista, exigidas neste edital.

7.1.1. Para efeito de faturamento e pagamento, esses dar-se-ão de acordo com os serviços prestados e atestados, mediante apresentação do prontuário completo do paciente, ficha espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, juntamente com o prontuário e demais informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços e demais documentos que se façam necessários. Sendo que a nota fiscal deverá ser emitida após o recebimento da nota de empenho, e os pagamentos serão subsequente a realização do serviço.

7.1.1.1 O fechamento da produção será no último dia útil do mês. O contratante deverá enviar a relação e documentos para a conferência das informações até o 5º dia útil do mês subsequente

7.1.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica.

7.1.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao (s) servidor (es) lotado(s) na(s) Gerência requisitante(s), que somente atestará (ão) a prestação de serviço e liberará (ão) a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

7.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pela(s) Gerência (s) requisitante(s) e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica.

8 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 - Todos os procedimentos serão realizados exclusivamente na sede do prestador dentro do perímetro urbano na cidade de Divinópolis-MG ou num raio de distância de 100 km (cem quilômetros) de distância do referido município, devendo as mesmas providenciarem, por sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda toda a legislação sanitária vigente para realização dos procedimentos e que possua a necessária autorização para funcionamento, recebendo, para tanto, o valor respectivo apontado na tabela constante deste edital.

8.2 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

8.3 Caso a prestação dos serviços, não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, e serão corrigidos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Unidade hospitalar:

9.2 Agendar a data da cirurgia junto ao centro cirúrgico, informando à gerência técnica do CISVI com antecedência para que haja a comunicação com a secretária municipal solicitante, em tempo hábil em comunicar ao paciente.

9.3 Encaminhar mensalmente ao CISVI o relatório dos procedimentos realizados, os pedidos médicos e a respectiva nota fiscal de serviços.

9.4 Adotar providências pertinentes à contratação de equipe médica composta por médico cirurgião, médico auxiliar, anestesista, enfermeiro e demais profissionais que se fizerem necessários para realização de cirurgias eletivas, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

9.5 Prestar assistência à saúde em regime de internação ou de hospitalização compreendendo o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão no hospital até a sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluídos:

- I.** Encargos profissionais;
- II.** Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas;
- III.** Medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos e, materiais descartáveis necessários para o tratamento/procedimento, OPME conforme prescrição médica;
- IV.** Serviços de enfermagem;
- V.** Serviços gerais;
- VI.** Fornecimento de roupa hospitalar;
- VII.** Alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;
- VIII.** Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
- IX.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de pesquisa, devidamente aprovada pela comissão de ética, e com termos de consentimento do paciente ou de seu representante legal;
- X.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XI.** Permitir a visita ao paciente internado, respeitando-se a rotina do serviço;
- XII.** Se responsabilizar pela eventual indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Do Atendimento:

A prestação de serviços de cirurgia eletiva será realizada mediante prévia autorização do CISVI. O atendimento para prestação dos serviços será executado diariamente, e em qualquer horário de funcionamento do hospital, desde que previamente agendado, cabendo ao hospital utilizar todos os seus recursos relativos a profissionais, serviços, equipamentos, procedimentos, medicamentos e demais materiais que se tornarem necessários. Para efetivação do atendimento, os beneficiários encaminhados pelo Consórcio deverão estar munidos de pedido médico, guia de atendimento com autorização do sistema de agendamento do CISVI e documento de identificação.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

O hospital/clínica somente poderá iniciar os procedimentos cirúrgicos mediante autorização prévia do CISVI, formalizada após indicação médica dos procedimentos prescritos ao paciente.

No tocante à internação e ao acompanhante do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I. Os pacientes serão internados em enfermaria ou apartamento, segundo preconizado na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 50/02 e 60/11– ANVISA.

II. É vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente e/ou solicitação de doações de provimento ou espécie.

III. O hospital/clínica responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste serviço.

IV. Nas internações é assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CISVI** sobre a execução do objeto deste convênio, o hospital reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

- O hospital/clínica se obriga a seguir as instruções emanadas da secretaria municipal de saúde e do CISVI referentes ao preenchimento de guias e outros quaisquer formulários pertinentes.

- Os beneficiários de que trata este instrumento ficam sujeitos ao regimento interno do hospital/clínica quando em suas dependências, inclusive no que se refere às normas gerais de disciplina interna, não sendo de responsabilidade do CISVI ocorrências decorrentes de sua inobservância;

V. Será fornecido ao acompanhante de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos refeições (Café da Manhã, Almoço e Jantar);

10 –Da Contratada

10.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

§1º Atender o paciente encaminhado com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

§2º Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§3º Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência; §4º Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar aos pacientes;

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

§4º Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.2.1 - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;

10.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.5 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

10.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7 -A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10.1.8 Manter, durante todo o período da prestação de serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

10.1.9 Manter equipe de técnicos qualificados, para atender as necessidades da contratante;

10.1.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento do serviço;

10.1.11 Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a execução;

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

10.1.12 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

10.1.13 Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da execução do serviço, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

10.1.14 Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;

10.1.15 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

10.1.16 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

10.1.17 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.1.18 Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10.1.19 O prazo de vigência do contrato será especificado em contrato, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses.

10.1.20 Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

10.1.21 Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

10.1.22 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISVI;

10.1.23 Comunicar ao CISVI por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

10.1.24 Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

10.1.25 Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

10.1.26 Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando as normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

10.1.27 O credenciado deverá alocar os profissionais médicos e anestesistas necessários para o desenvolvimento das atividades.

10.1.28 Disponibilizar instrumental cirúrgico necessário no dia dos procedimentos cirúrgicos para assegurar o bom desempenho dos profissionais e a qualidade da assistência aos pacientes, através da realização dos procedimentos.

10.1.29 Deverá registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto – 12 atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

10.1.30 Disponibilizar todos os medicamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento.

10.1.31 Possuir serviços de apoio (recepção, lavanderia, rouparia, serviços gerais, hotelaria, manutenção geral em até 24 horas, instalação de ar condicionado, higienização, limpeza geral, CME, SND), apoio e suporte logístico (sistemas e redes elétricas, hidráulicos, de telefonia, de informática, sistema de ar condicionado, sistema canalizado de gases medicinais, esterilização, CCIH, vigilância epidemiológica), leitos de enfermagem para pós – operatório imediato em Hospital Dia, leito hospitalar de internação para pós – operatório 24h/48h, serviço administrativo e operacional.

10.1.32 Realizar os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento.

10.1.33 Fornecer refeições para consumo dos pacientes, acompanhantes legais, sendo imprescindível o fornecimento das dietas em caso de internações superiores a 24 horas.

10.1.34 Seguir as normatizações da Resolução CFM nº 1.638 de 10 de julho de 2002 demais normas do Conselho Federal de Medicina e legislações pertinentes à atividade.

10.1.35 Manter profissionais devidamente qualificados, habilitados e em número suficiente para atuar nas atividades supracitadas.

10.1.36 Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

10.1.37 Disponibilizar pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Serviço de Pronto Socorro, 24 horas por dia, 07 dias da semana como retaguarda e/ou porta de entrada de casos de urgência correlacionados aos procedimentos realizados;

10.1.38 Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

10.1.39 Elaborar diariamente, conforme proposta da Política Nacional de Atenção Hospitalar, do Ministério da Saúde, censo diário, contabilizado o número de internações, altas, óbitos, transferências internas e externas, evasões e desistências de tratamento ocorridas nas 24 (vinte e quatro) horas relativas ao censo, que poderá ser solicitado pelo CISVI a qualquer momento.

10.1.40 Possuir profissional responsável para referência Técnica de Enfermagem a fim de atender as normativas legais institucionais e do COREN.

10.1.41 Possuir profissional responsável para referência Técnica Médica a fim de atender as normativas legais institucionais e do CRM – MG.

10.1.42 Possuir profissional responsável para referência Técnica da Assistência Farmacêutica a fim de atender as normativas legais institucionais do CRF.

10.1.43 O credenciado não poderá realizar os procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impressão adequada, salvo decisão contrária e autorização formal do CISVI.

10.1.44 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

10.1.45 Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente credenciamento.

10.1.46 Por se tratar de pacientes SUS, nenhum valor poderá ser cobrado diretamente do paciente ou de seu acompanhante.

10.1.47 Caso haja necessidade de correção cirúrgica, a mesma deverá ser realizada sem acarretar nenhum ônus para o paciente, município ou CISVI.

10.1.48 O credenciado deverá manter retaguarda, sem nenhum ônus, desde que existindo nexos causal entre a realização da cirurgia e a doença acometida.

10.1.49. Após a realização da avaliação cirúrgica (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução de cirurgia, o profissional médico deverá entregar formulário de pedido/requisição para que seja autorizada avaliação pré-anestésica e execução do procedimento cirúrgico pelo ente consorciado.

10.1.50. Durante a avaliação cirúrgica, caso seja confirmado pela equipe, ser desnecessário dar seguimento à cirurgia, será cobrado pelo prestador dos serviços, uma consulta com o respectivo especialista, conforme valor da tabela de serviços.

10.1.51. A CONTRATADA obedecerá ao prazo máximo de 10 (dez) dias para agendamento dos procedimentos eletivos e 05 (cinco) dias para procedimentos de urgência.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

- 11.1** - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;
- 11.2** - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISVI, a Ordem de Fornecimento;
- 11.3** - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 11.4** - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 11.5** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 11.6** - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 11.7** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 11.8** - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1** – A empresa contratada fica obrigada a.
- 12.1.1** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 12.1.2** - Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/21;
- 12.1.3** - São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

13.1.1 - Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.1.2 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.1.3 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

13.1.4 - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.1.5 - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.1.6 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

13.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.1.8 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.1.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 – DO CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO E CREDENCIAMENTO

14.1 - Constitui motivos para o cancelamento do objeto e/ou Nota de Empenho:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

14.1.3 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI;

14.1.4 - O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

14.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

14.1.6 - A decretação de falência;

14.1.7 - A dissolução da empresa contratada;

14.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

14.1.9 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI, decorrente dos fornecimentos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.11 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta aquisição.

15 – DO FORO

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Divinópolis/MG, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Divinópolis, 20 de outubro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica

Marco Aurélio de Oliveira

Secretário Executivo

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento licitatório, cujo objeto da presente licitação Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, incluso todos os procedimentos e insumos necessários para a realização das mesmas com a finalidade de suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica – CISVI.

A admissão ou veto de formação de consórcio no certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 15 da Lei no 14.133/2021, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei delicitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for *“de alta complexidade ou vulto”*, o que não é o caso do objeto sob exame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

Divinópolis / MG, 20 de Outubro de 2025.

Marco Aurélio de Oliveira

Secretário Executivo | CISVI

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

CREDENCIAMENTO nº 02/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA**, com endereço na rua XXXXXX , nº XXXXXX, bairro XXXXX, XXXXX/MG, CEP XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.952/0001-50, neste ato, representado por seu PresidenteXXXXXXXX, XXXXXX e, de outro lado, __ , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. __, com sede na Rua/Av. __, nº. __, Bairro __, CEP __, na cidade de __/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) __, inscrito (a) no CPF sob o nº. __, RG __, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 37/2025, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021 e obedecerá aos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2025, Processo Administrativo nº 37/2025.

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de cirurgia eletivas com fornecimento de OPME (quando necessário) abaixo relacionados, conforme condições estabelecidas no edital de credenciamento eletrônico, de acordo com as necessidades e demanda do CONTRATANTE.

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$00,00

Por estar o presente instrumento vinculado ao edital de credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido procedimento, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

Em havendo demanda do CONTRATANTE, o CONTRATADO garantirá um atendimento mínimo mensal de acordo com a necessidade do CISVI, desde que haja demanda, obedecendo rigorosamente uma agenda elaborada previamente pelo CISVI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços _____, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Vale Do Itapeçerica, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2025- CISVI.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1.A Credenciada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

- 4.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 4.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.18.** Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 4.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 4.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.24.** O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais contratados da empresa contratada, conforme o caso.
- 4.25.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

4.26. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

4.27. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.28. A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE e deverá apresentar termo de confidencialidade assinado por todos envolvidos.

4.29. A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços.

4.30. Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial, quando o serviço ocorrer fora deste período, os custos deverão ser autorizados pela Contratante.

4.31. A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, em caráter permanente à frente dos serviços.

4.31.1. O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

4.32. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISVI

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;

5.3. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciada;

5.5. Aplicar à Credenciada as sanções previstas na lei, quando descumprir suas obrigações;

5.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 5.8. Fornecer e colocar à disposição da Credenciada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- 5.9. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Credenciada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- 5.10. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela Credenciada, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os encargos assumidos pela credenciada serão realizados sem qualquer ônus para o Cisvi, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);
- III- Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual ;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011. Visando comprovar;
- V- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeito de negativa;
- VI - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

- 7.2. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo CISVI, nos valores constantes na tabela do título V deste termo de

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

referência.

7.3. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISVI ou via e-mail, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

7.4. O pagamento dos valores devidos à Credenciada/Contratada ficará condicionado ao recebimento pelo CISVI, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

7.4.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços, o CISVI ficará obrigado a efetivar o pagamento à Credenciada/Contratada em até 5 (cinco) dias úteis;

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.7. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade deste credenciamento;

10.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.3. Fraudar a licitação

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.4.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

10.1.4.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa incidirá sobre o valor do contrato firmado e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas no item 10.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. O Descredenciamento pode se dar:

10.17.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISVI; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

10.17.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 2025.

PRESIDENTE DO CISVI

CRENCIADA

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/ 2025

CREDENCIAMENTO nº 02/2025

OBJETO Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços médico hospitalares para realização de cirurgias eletivas, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, incluso todos os procedimentos e insumos necessários para a realização das mesmas com a finalidade de suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica – CISVI, afim de atender as demandas dos municípios consorciados, conforme disposições deste edital e anexos.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

A pessoa jurídica acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica - CISVI para prestação dos serviços abaixo indicados, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
 Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT MÁX.	VALOR TOTAL	INDICAR EM QUAL LOCAL O SERVIÇO SERÁ PRESTADO
							<input type="checkbox"/> Sede própria clínica <input type="checkbox"/> Unidade de saúde dos municípios consorciados <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Outros
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$	

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 02/2025, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Vale Do Itapeçerica - CISVI, juntando a documentação exigida.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

CNPJ

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/ 2025

CREDENCIAMENTO nº 02/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

III - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VI - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Página 42 de 42;

X - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XI - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).

**Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -**

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do credenciamento, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

_____/_____/____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

CNPJ

(Papel timbrado da empresa)

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SEUS ADMINISTRADORES NÃO OCUPAM CARGO DE CHEFIA OU
FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

CRENCIAMENTO nº 02/2025

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que seus administradores não
ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

**Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a
proponente.**

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

CRENCIAMENTO nº 02/2025

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

Araújo - Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapeçerica - Pedra do Indaiá -
Perdigão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

CRENCIAMENTO nº 02/2025

Prezados Senhores, (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários e especializadas, para a boa execução do objeto da LICITAÇÃO Nº ____/ 2025.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.